



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN N° 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento do Programa Institucional de Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado dos Cursos de Licenciatura do IFFar.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Portaria nº 113, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de janeiro de 2017, seção 2, página 17, CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Capes nº 038/2018 e nº 175/2018 e o Edital Capes nº 06/2018, resolve:

Normatizar o reconhecimento da Residência Pedagógica (RP) para os estudantes dos cursos de licenciatura participantes desse Programa para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Art. 1º O Programa de RP visa:

I. aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente, regularmente matriculado em curso de licenciatura, e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo, que tenha firmado acordo de cooperação com a Capes.

Art. 3º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

I - 60 horas destinadas à ambientação na escola;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

II - 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e a execução de, pelo menos, uma intervenção pedagógica;

III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º Os bolsistas e voluntários integrantes do Programa de RP que integralizarem a carga horária total de 440 horas nas duas etapas da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) terão o reconhecimento da residência pedagógica para efeito de cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§1º O estudante encaminhará o pedido do reconhecimento da Residência Pedagógica à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios emitidos pela Coordenação Institucional do Programa.

§2º A Coordenação do Curso encaminhará os documentos dos residentes à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*, que homologará os aproveitamentos.

Art. 5º Caso o estudante já tenha realizado algum estágio curricular supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura, essa carga horária não poderá ser reconhecida, integral ou parcialmente, para aproveitamento como residência pedagógica.

Art. 6º Esta Instrução Normativa (IN) será aplicada para os cursos de Licenciatura do IFFar participantes do Programa de RP.

Art. 7º Os casos referendados nesta IN e os casos omissos serão analisados e avaliados pelos Colegiados dos Programas Educacionais e do Curso.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08 de agosto de 2019.

ÉDITION GONZAGUE BRITO DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino
Portaria nº 113/2017